



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 098

de 29 de março de 1994.

"Reajusta Pagamento de Bolsa para Estagiário"

ENGEº ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SA BER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 316 e parágrafo 1º, da Lei nº 2.164, de 1º de março de 1.979, passam a vigorar com as seguintes redações:

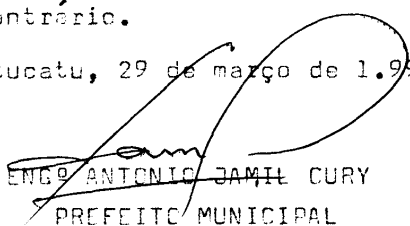
"Artigo 316 - Os estagiários cursando, no mínimo, o 3º ano de escolas de curso técnico profissionalizante e de nível superior, serão contratados em regime de bolsa, definida na Lei Federal nº 6.494/77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497/82, sem vínculo empregatício".

"§ 1º - O pagamento da bolsa não ultrapassará os níveis NB-2-A e NB-5 A, das escalas de Padrões de Vencimentos que integram o Anexo I, da Lei Complementar nº 002/90, respectivamente, para os estagiários de escolas de curso técnico profissionalizante e de nível superior, e terá como base a prestação de 200 h (duzentas horas) mensais".

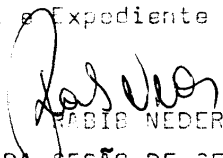
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 29 de março de 1.994.


ENGEº ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


FABIS NEDER
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E
EXPEDIENTE